



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA

**Processo n.:** 0021374-54.2013.8.24.0008

**ALCIDES WILHELM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 30.234, nomeado Administrador Judicial, autos em epígrafe, no pedido de Autofalência da empresa **TECHNO COTTON TEXTIL LTDA.**, já qualificada, vem respeitosamente perante este MM Juízo, com arrimo no art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e” da Lei n. 11.101/05, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, aduzindo para tanto as relevantes razões de fato e de direito.

Inicialmente, importante destacar que a presente demanda foi ajuizada em 16/09/2013, sendo que houve a publicação do edital previsto no artigo 99 da Lei 11.101/05 no dia 24/04/2018 (fls. 793), contendo a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores, e assim, diante do cumprimento da legislação de regência, teve início prazo de 15 dias para que os credores apresentassem a este Administrador Judicial seus pedidos de habilitação e/ou divergência, consoante art. 7º, § 1º, da LFRE.

Ademais, nos termos do artigo 104, II da Lei 11.101/05, o Falido depositou em cartório, os livros obrigatórios, os quais foram entregues ao Administrador Judicial e encontram-se armazenados no escritório localizado na Rua Bolívia, n. 585, bairro Ponta Aguda, em Blumenau/SC, bem como encaminhou eletronicamente através da Étika Contabilidade ([contabil@etikacont.com.br](mailto:contabil@etikacont.com.br)).

Deste modo, de posse dos documentos contábeis, bem como dos pedidos formulados pelos credores (divergências) que visam de alguma forma alterar o valor ou a classificação de seu crédito, foi elaborada a relação de credores que segue anexa a esta petição. Contudo, anteriormente a isto, será apresentado um compêndio dos pedidos dos credores e sua análise por parte deste Administrador Judicial.

## 1. DOS PEDIDOS DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Conforme dito anteriormente, este Administrador Judicial no desempenho de suas funções, recebeu pedidos de divergências dos credores, cuja relação simplificada segue abaixo:





- Banco Bradesco S/A;
- Banco do Brasil S/A;
- Itaú Unibanco S/A.

Para que não haja maiores dúvidas quanto a análise dos pedidos formulados pelos credores, apresentaremos um quadro resumo abaixo, contendo a síntese do pedido de cada credor, o valor do crédito e sua classificação, bem como qual foi o entendimento deste Administrador Judicial para acatar (ou não) os aludidos pedidos.

<b>Credor:</b> BANCO BRADESCO S/A	
<b>Valor Relacionado:</b> R\$ 131.791,35	<b>Classificação:</b> Quirografário
<b>Tipo de Pedido:</b> Divergência	<b>Protocolo:</b> 11.05.2018
<b>Objeto:</b> O Credor sustenta que firmou com a empresa Techno Cotton Têxtil Ltda., quatro cédulas de crédito bancário sob os n <sup>os</sup> . 227/002.406.483, 351/005.508.308, 351.005.179.702 e 351/004.832.655, no entanto aponta que o valor contido na relação de credores está equivocado, sendo correto a quantia de R\$ 508.043,20, atualizada até a data da decretação da falência (11/04/2018). <b><u>Diante disto pretende seja retificada a relação de credores para constar o saldo correto.</u></b>	
<b>Conclusões:</b> Pedido ACOLHIDO	

<b>Credor:</b> BANCO DO BRASIL S/A	
<b>Valor Relacionado:</b> R\$ 312.049,88	<b>Classificação:</b> Quirografário
<b>Tipo de Pedido:</b> Divergência	<b>Protocolo:</b> 23.04.2018
<b>Objeto:</b> O Credor sustenta que firmou com a empresa Techno Cotton Têxtil Ltda, seis operações de crédito sob os n <sup>os</sup> . 9509719, 9510594, 59375629, 9508996, 9510770 e 9511097, no entanto, aponta que o valor contido na relação de credores está equivocado, sendo correto a quantia de R\$ 1.273.061,05, atualizada até a data da decretação da falência (11/04/2018). <b><u>Diante disto pretende seja retificada a relação de credores para constar o saldo correto.</u></b>	
<b>Conclusões:</b> Pedido ACOLHIDO	

<b>Credor:</b> ITAÚ UNIBANCO S/A	
<b>Valor Relacionado:</b> R\$ 118.883,91	<b>Classificação:</b> Quirografário
<b>Tipo de Pedido:</b> Divergência	<b>Protocolo:</b> -----
<b>Objeto:</b> O Credor sustenta que firmou com a empresa Techno Cotton Têxtil Ltda., três cédulas de crédito bancário sob os n <sup>os</sup> . 11468/13200048810, 30981/39091053 e 30981/500588868, no entanto aponta que o valor contido na relação de credores está equivocado, sendo correto a quantia de R\$ 246.720,57, atualizada até a data da decretação da falência (11/04/2018). <b><u>Diante disto pretende seja retificada a relação de credores para constar o saldo correto.</u></b>	
<b>Conclusões:</b> Pedido ACOLHIDO	





<b>Credor:</b> GISELLE SORAIA GROH SCHMITT	
<b>Valor Relacionado:</b> -----	<b>Classificação:</b> Trabalhista
<b>Tipo de Pedido:</b> -----	<b>Protocolo:</b> 14.08.2017
<b>Objeto:</b> A Credora veio aos autos informar acerca da existência da reclamatória trabalhista n. 0001296-89.2013.5.12.0051, que move em face da Falida, sustentando que houve acordo firmado nos autos no valor de R\$ 5.000,00. Todavia, não houve pedido formal de habilitação por parte da credora trabalhista ao Administrador Judicial, motivo pelo qual, optou-se por não incluí-lo na relação de credores.	
<b>Conclusões:</b> Pedido NÃO ACOLHIDO	

## 2. DA RELAÇÃO DE CREDITORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ART. 7º, § 2º, DA LFRE

Considerando os pedidos de divergência anteriormente apresentados, bem como em face da análise dos documentos contábeis e fiscais da empresa, este Administrador Judicial vem respeitosamente a este Juízo apresentar a relação de credores alusiva ao art. 7º, § 2º, conforme abaixo:

<b>PROCESSO N. 0021374-54.2013.8.24.0008</b>		
<b>JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU</b>		
<b>TECHNO COTTON TÊXTIL LTDA.</b>		
<b>CLASSE I - TRABALHISTAS</b>		
<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ELAINE RECH MEURER	007.846.541-90	14.012,58
<b>TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS</b>		<b>14.012,58</b>
<b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</b>		
<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	508.043,20
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	1.273.061,05
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	246.720,57
KATEC INDÚSTRIA TÊXTIL	03.910.176/0002-50	9.021,60
<b>TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</b>		<b>2.036.846,42</b>
<b>CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ESTADUAL</b>		
<b>TRIBUTO</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>VALOR(R\$)</b>





ICMS - DARE (Valor Principal)	04/2009	1.132.229,62
ICMS - DARE (Multa)	04/2009	438.112,48
ICMS - DARE	2011	679.337,83
ICMS - DARE	10/2011	12.068,74
ICMS - DARE	11/2011	17.259,08
ICMS - DARE	01/2012	22.859,98
ICMS - DARE	04/2012	21.469,43
ICMS - DARE	05/2012	27.607,22
ICMS - DARE	06/2012	7.770,95
ICMS - DARE	07/2012	21.495,29
<b>TOTAL - TRIBUTÁRIO - ESTADUAL</b>		<b>2.380.210,62</b>
<b>CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FEDERAL</b>		
<b>TRIBUTATO</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
COFINS	01/2012	641,57
COFINS	04/2012	8.224,46
COFINS	05/2012	7.291,38
COFINS	07/2012	5.846,62
<b>SUBTOTAL</b>		<b>22.004,03</b>
CSLL	05/2012	2.624,90
CSLL	07/2012	2.104,85
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.729,75</b>
INSS	05/2012	6.028,94
INSS	07/2012	6.012,78
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12.041,72</b>
IRPJ	05/2012	2.916,55
IRPJ	07/2012	2.338,73
<b>SUBTOTAL</b>		<b>5.255,28</b>
IRRF (S/ NF SERVIÇO)	02/2010	30,00
IRRF (S/ NF SERVIÇO)	06/2010	11,61
IRRF (S/ NF SERVIÇO)	09/2010	30,00
IRRF (S/ FOLHA)	07/2011	97,60
<b>SUBTOTAL</b>		<b>169,21</b>
PIS	05/2012	1.579,80
PIS	07/2012	1.266,81
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.846,61</b>
<b>TOTAL - TRIBUTÁRIO - FEDERAL</b>		<b>47.046,60</b>





RELAÇÃO DE CREDORES - TECHNO COTTON TÊXTIL LTDA.	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Classe I - Trabalhistas	14.012,58
Classe III - Quirografários	2.036.846,42
Créditos Tributários Estaduais	2.380.210,62
Créditos Tributários Federais	47.046,60
<b>TOTAL</b>	<b>4.478.116,22</b>

Por derradeiro, e não menos importante, este Administrador Judicial informa que os documentos fiscais e contábeis que serviram de base para elaboração desta relação de credores, bem como, as divergências recebidas administrativamente, estarão à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da LFRE, das 14 às 17 horas, na Rua Bolívia, n. 585, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, em Blumenau/SC.

### 3. DO EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LFRE

Consoante determina a legislação de regência, segue o edital alusivo a publicação da relação de credores do Administrador Judicial, nos termos abaixo:

#### ESTADO DE SANTA CATARINA/ PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 5ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, n. 363, Velha – CEP 89036-901, Fone (47) 3321-9289,

Blumenau/SC – E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Dr. Sérgio Agenor de Aragão

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo de Autofalência nº 0021374-54.2013.8.24.0008

Requerente: TECHNO COTTON TEXTIL LTDA. Objetivo e conteúdo: **RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 11.101/2005**, publica abaixo a relação dos credores, sendo que após o transcurso do prazo acima referido, terá início o prazo estabelecido pelo artigo 8ª da Lei 11.101/2005.

ALCIDES WILHELM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 30.234, nomeado Administrador Judicial nos autos do processo de Autofalência da empresa TECHNO COTTON TEXTIL LTDA, autos em epígrafe, dando cumprimento ao art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, publica abaixo a relação dos credores, comunicando a todos que estará à disposição dos mesmos na Rua Bolívia, n. 585, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, em Blumenau/SC, telefone (47) 3335-0070, e-mail: [alcides@wilhelm.adv.br](mailto:alcides@wilhelm.adv.br), diariamente das 14 às 17 horas. Comunica, outrossim, que os credores constantes da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação de credores. Sendo que após o transcurso do prazo acima referido, passará a correr o prazo estabelecido pelo artigo 8ª da Lei 11.101/2005.

**CREDORES TRABALHISTAS:** ELAINE RECH MEURER (007.846.541-90) R\$ 14.012,58; **TOTAL**





**CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 14.012,58; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12) R\$ 508.043,20; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) R\$ 1.273.061,05; ITAÚ UNIBANCO S/A (60.701.190/0001-04) R\$ 246.720,57; KATEC INDÚSTRIA TÊXTIL (03.910.176/0002-50) R\$ 9.021,60; TOTAL CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.036.846,42. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: ESTADUAIS: R\$ 2.380.210,62; FEDERAIS: R\$ 47.046,60; TOTAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: 2.427.257,22.**

Diante do que foi exposto entende-se por cumprida a exigência do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, devendo este Juízo determinar a publicação do mesmo em Diário Oficial, para fins de início do prazo do art. 8º, da LFRE.

Nestes termos,  
Espera deferimento.

Blumenau, 23 de agosto de 2019.

**ALCIDES WILHELM**

-- OAB/SC 30.234 --

*Administrador Judicial*

